

UM ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E À QUALIFICAÇÃO

Albufeira, 24 de Maio de 2012

Estímulo 2012

A medida ativa de emprego **Estímulo 2012**, aprovada pela Portaria nº 45/2012, tem por objetivo:

- **Apoiar a contratação** de desempregados;
- Promovendo e aumentando a sua empregabilidade, através de **formação profissional**.

Esta medida está expressamente direcionada para os desempregados mais vulneráveis, nomeadamente os **inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses**.

Requisitos das entidades empregadoras

Podem aceder a esta medida de apoio à contratação:

pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Não são elegíveis pessoas coletivas que estejam sujeitas a regime de direito privado, mas que tenham **natureza jurídica pública** (exemplo das fundações públicas de direito privado).



Requisitos das entidades empregadoras

A entidade empregadora deve cumprir os seguintes requisitos:

- estar **regularmente constituída**;
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- ter a **situação regularizada** perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e o Fundo Social Europeu;
- ter **contabilidade organizada**, de acordo com o previsto na lei;
- ter ao seu serviço cinco ou mais trabalhadores.

Este último requisito é **dispensado** no caso da entidade empregadora optar por formação profissional certificada.



Condições para a atribuição do apoio

Para beneficiar do Estímulo 2012, a entidade empregadora deve:

- **celebrar um contrato de trabalho a tempo completo**, com desempregados **inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses consecutivos**;
- o contrato de trabalho não pode ser inferior a 6 meses, ou, no caso de projetos de interesse estratégico, a 18 meses;
- **criar novos postos de trabalho**, cumprindo o requisito da criação líquida de emprego.

Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores (no caso de projetos de interesse estratégico não se aplica este limite).

Criação líquida de emprego

Verificação no momento da candidatura:

A entidade empregadora tem que registar um número total de trabalhadores **igual ou superior à média de trabalhadores nos 12 meses que precedem** a apresentação da candidatura, **acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela medida.**

Durante a duração do apoio:

A entidade empregadora terá que **registar em cada mês** e pelo menos enquanto durar o apoio, um número total de trabalhadores igual ou superior à média de trabalhadores nos 12 meses que precedem a apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela medida.

Formação Profissional

A formação profissional, com a qual serão reforçadas as competências dos trabalhadores contratado, vai **facilitar e potenciar o ajustamento ao posto de trabalho.**

Esta formação pode ser garantida por duas vias:

- **formação em contexto de trabalho**, adaptada às necessidades específicas de cada posto de trabalho, pelo período mínimo de 6 meses e mediante acompanhamento por um tutor;
- formação ajustada às competências requeridas para o posto de trabalho **realizada por entidade formadora certificada**, com duração mínima de 50 horas.

**A entidade opta pela solução que melhor se ajustar à sua realidade.
Para entidades com menos de 5 trabalhadores, é obrigatória a
formação por entidade formadora certificada.**

Apoios concedidos

- O **apoio financeiro** proporcionado pela medida consiste num valor mensal correspondente a **50% da retribuição mensal paga pelo empregador** ao desempregado contratado, com um **limite de €419,22**.
- O **apoio é pago** durante um período **máximo de seis meses** ou de 9 meses no caso de projetos de interesse estratégico.

Este apoio pode ter majoração.

Majoração dos apoios concedidos

A percentagem do apoio financeiro sobe para **60%**, com um limite de €419,22, no caso de ser celebrado contrato de trabalho:

a) sem termo;

b) com os seguintes destinatários da Medida:

- inscritos em Centro de Emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;
- beneficiários de Rendimento Social de Inserção;
- jovens com idade igual ou inferior a 25 anos;
- pessoas com deficiência ou incapacidade;
- mulheres com um nível de habilitações inferior ao 3º ciclo do ensino básico.

Pagamento dos apoios

O apoio é pago em **3 prestações**:

Momento do pagamento

- a primeira no montante do indexante dos apoios sociais (€419,22);
No mês seguinte à aprovação da candidatura.
- a segunda no montante de dois IAS (€838,44);
Até ao termo do 3º mês do contrato de trabalho
- a terceira no montante remanescente, após a entrega do comprovativo da realização da formação profissional.
A partir do 6º mês de contrato, no prazo de 10 dias após encerramento de contas.

Processo de candidatura

ESTÍMULO
2012

O processo de candidatura é efetuado no portal <http://www.netemprego.gov.pt/> e inclui **dois momentos**:



1º momento:

- Registo da oferta de trabalho

2º momento

- Apresentação de **candidatura após contratação** do trabalhador colocado

Tratamento da Oferta de Emprego e ajustamento

Após o registo da **oferta**, esta é:

1. Verificada pelos serviços regionais do IEFP;
2. Validada e **tratada** pelo Centros de Emprego.



A entidade apresenta um desempregado para o posto de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• O CTE valida se preenche os requisitos de elegibilidade e presta a informação (apresentação à entidade empregadora).• A entidade celebra o contrato de trabalho.
A entidade não tem potenciais candidatos ao posto de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• O CTE seleciona entre os inscritos e efetua as apresentações à oferta;• A entidade empregadora seleciona o trabalhador que considera ajustado, dá resposta ao CTE e efetua a contratação

Apresentação de Candidatura

Após ter sido efetuada a **contratação** do desempregado selecionado para a oferta, a entidade deve **apresentar a candidatura** à Medida, no prazo de 5 dias úteis, também através do **NetEmprego**.

Decisão das candidaturas

A apreciação e decisão da candidatura são efetuadas regionalmente pelo IEFP, IP, no prazo máximo de 15 dias úteis contados desde a data de receção do pedido.

O prazo suspende sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis.

**UM ESTÍMULO
À CRIAÇÃO DE
EMPREGO E À
QUALIFICAÇÃO**

**ESTÍMULO
2012**

Mais Informações:

www.iefp.pt

808 200 670

cte.loule@iefp.pt

Obrigado pela vossa atenção!